ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1.738/74

AUTORIZA A ASSINAR ESCRITURA DE DOAÇÃO À LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Atendidas as disposições desta Lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar escritura de doação à Liga Municipal de Conselheiro Lafaiete de um lote de terreno de propriedade do Município, nesta cidade, para que nêle seja construida a séde da liga.

§ ÚNICO - A doação referida neste artigo somente será efetuada após a donatária assinar a escritura de reversão de terreno ao Patrimônio Público Municipal, que lhe fora feito em virtude da Lei nº.511/63, de 5 de Fevereiro de 1963.

ART. 2º - A Liga apresentará à Prefeitura a planta de construção dentro de noventa dias, após a escritura de doação.

ART. 3º - A Construção será efetuada e completada dentro de 3 (três) anos após a aprovação da planta.

ART. 4º - O terreno doado, bem como as benfeitorias nele efetuadas, reverterão ao Patrimônio Municipal se:

I - A exigência contida no artigo 3º deixar de ser cumprida.

II - Se na sociedade houver modificação estatutária de modo a deixar de servir aos seus fins atuais.

ART. 5º - O prédio terá, na escritura de doação, as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1974.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal